

Emenda n.º 1, Modificativa, ao Projeto de Lei n.º 59, de 28 de julho de 2021

1. Da Proposição

Apresento esta Emenda ao Projeto de Lei n.º 59, de 2021, cujo objeto diz respeito à *instituição de Política de Incentivo à Criação de Vagas de “Jovem Aprendiz”*, no âmbito do Município de Cláudio, para alterar os Artigos 1º, 2º e 6º da Proposição, os quais passarão a ter a seguinte redação:

2. Do Contexto

Art. 1º Esta lei autoriza que o Poder Executivo institua, no âmbito do município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, Política Pública de incentivo à criação de vagas de “Jovem Aprendiz”, a ser implementada segundo critérios de escolha do Poder Executivo, obedecidos os seguintes princípios norteadores:

.....
Art. 2º A concessão de descontos e incentivos tributários ocorrerá segundo critérios definidos pelo Poder Executivo em decreto regulamentador, e, ainda, assegurada compatibilidade com as leis orçamentárias e com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

.....
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do momento da expedição de regulamento pelo Poder Executivo.

3. Da Justificativa

Apresento referida Emenda para adequar a redação do Projeto, visando especificar que a efetiva implantação da Política de Incentivo dependerá de juízo discricionário do Poder Executivo, ao qual compete a gestão administrativa da cidade e, por isso, é o Poder mais indicado para estabelecer qual momento adequado de implantação de políticas públicas. Além disso, a imposição de obrigações ao Poder Executivo deve ser feita com cautela, sob pena de prejudicar a correta administração do Município.

Cláudio/MG, 13 de agosto de 2021.

Evandro da Ambulância - PL
Vereador – Poder Legislativo de Cláudio